

DECRETO N.º 39.367, DE 25/02/2021.

**INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE
TARIFÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO
MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ART. 55, IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores técnicos para realizar a composição de custos tarifários previstos no sistema de transporte coletivo municipal, firmado sob o contrato de concessão;

CONSIDERANDO que é necessária a realização de estudos técnicos, possíveis alterações de composição tarifária, possíveis cenários de subsídio a tarifa, entre outras opções e alternativas de cálculos a fim de dar maior transparência a política tarifária;

DECRETA:

Art. 1º O Cálculo tarifário será realizado pelo Município através de relatório técnico a ser confeccionado pela Comissão Especial Técnica para Avaliação Tarifária do Transporte Público, estipulada para esse fim, a qual deverá ser composta por servidores do Município da seguinte forma:

- I** - Um Procurador Municipal;
- II** - Um Contador;
- III** - Engenheiro;
- IV** - Um servidor da Gerência de Trânsito e Transportes, da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos - SETRANS.

Parágrafo único. Os membros da comissão serão nomeados por portaria, e terão o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Ficam definidas as competências dos membros da Comissão de Fiscalização e Avaliação do Transporte Público, da seguinte forma:

I - do Procurador Municipal - zelar pelo cumprimento dos critérios legalmente instituídos para análise tarifária, bem como pela legalidade de todos os atos que envolvem o contrato de concessão do serviço os quais possam criar impacto na tarifa do serviço, cabe também ao procurador instruir os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, bem como, ao Chefe do Poder Executivo;

II - ao Contador - compete a conferência dos dados propostos pela

concessionária, bem como das notas fiscais, cotações e verificações dos preços dos insumos, também será responsável pelos lançamentos realizados na Planilha de Cálculo Tarifário e o desenvolvimento de Cálculos e simulações que venham ser necessários ao gerenciamento do serviço ou instrução a SETRANS;

III - ao representante da Gerência de Trânsito e Transportes - compete a instrução quanto aos procedimentos operacionais, levantamento da quilometragem, número de passageiros, frota operante, gratuidades e descontos na tarifa, bem como outros indicadores necessários ao serviço;

IV- O Engenheiro - será o responsável técnico pela conferência final das fórmulas da planilha de custo proposta contratualmente, conforme legislação vigente aplicável ao transporte coletivo.

Parágrafo único. Será de responsabilidade compartilhada a oferta do relatório com o cálculo tarifário, também a análise de solicitações diversas, devendo quando houver divergências entre os membros da comissão a mesma ser submetida a sufrágio.

Art. 3º Sempre que solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo, em observância aos preceitos contratuais e demais legislações pertinentes, a Comissão Especial Técnica para Avaliação Tarifária do Transporte Público será nomeada, com prazo estipulado para realização dos trabalhos.

Art. 4º A solicitação de reajuste tarifário ou reequilíbrio deverá, quando requerida pela concessionária, ser apresentada de forma integral com toda a documentação necessária.

§ 1º Deverá ser fornecido cópia das notas fiscais dos insumos a terem seus valores corrigidos no cálculo tarifário emitidas nos últimos 02 (dois) meses.

§ 2º A relação atualizada da folha de pagamento, com relação nominal, contendo salário base de cada colaborador da concessionária.

§ 3º Quando a solicitação de recálculo tarifário for requerida pelo poder público, o mesmo oficializará a concessionária para que forneça a documentação supracitada.

Art. 5º Realizado o protocolo dos documentos pela concessionária a comissão será convocada, por Ofício do Secretário de Transportes Municipal, a qual dentro do prazo de 15 (quinze) dias, iniciados no primeiro dia útil após oficialização, deverá juntar ao processo:

I - Relatório da análise de cada membro da comissão, descrevendo pormenorizadamente cada item o qual é de sua responsabilidade, registrando-os assim em

Ata;

II – Comparativo de todos os insumos e demais índices do último reajuste praticado e o atual cálculo;

III - Relatório comparativo entre o pedido de reajuste das concessionárias municipais e o reajuste proposto pela comissão;

IV - Planilha de Cálculo Tarifário atualizada.

Art. 6º Após realizada a juntada dos documentos pela comissão, a mesma emitirá relatório a concessionária, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias, iniciados no primeiro dia útil após oficialização, para realizar conferência da planilha apresentada, solicitando sua retificação, se necessário, ou apresentar nova proposta.

Art. 7º Sendo solicitada retificação ou apresentado nova proposta, será aberto novo prazo de 15 (quinze) dias para a Comissão de Cálculo Tarifário analisar e apresentar nova planilha.

Art. 8º Não havendo contestação ou havendo manifestação favorável por parte da concessionária, será encaminhado relatório com cópia de toda a documentação juntada em processo, para os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CONTRAT.

Art. 9º Durante as reuniões da Comissão de Cálculo Tarifário, qualquer solicitação para apresentação de novos custos por parte da concessionária, quando justificada, sejam a pedido dos membros do conselho ou a pedido das concessionárias, será aberto novo prazo de 15 (quinze) dias para a Comissão de Cálculo Tarifário apresentar novos relatórios.

Art. 10. A Comissão Técnica de Análise Tarifária de Transporte Coletivo Municipal será remunerada conforme o Art. 5º da Lei n.º 3.529, de 13/12/2011.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de Fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Prefeito Municipal
Em Exercício